



IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Santa Luzia - CEP 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

RESOLUÇÃO Nº 15/2019, DE 23.04.2019

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12.04.2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13.04.2017, Seção 2, página 01,

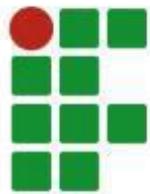
Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 23.04.2019,

R E S O L V E:

Art. 1º– **APROVAR** o REGULAMENTO PRÓPRIO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO IF SUDESTE MG, conforme documentação constante no Processo nº 23223.002461/2019-16.


Charles Okama de Souza,
Reitor – IF Sudeste MG

Charles Okama de Souza
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 12/04/17, DOU 13/04/17



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Sudeste de Minas Gerais

REGULAMENTO

**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO INSTITUTO FEDERAL DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS**

ABRIL/2019

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no art. 11, da Lei nº 10.861/2004, de 14 de abril de 2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional e de orientação, passa a reger-se por este Regulamento, observado o Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo único: A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos órgãos superiores, colegiados especializados e órgãos de apoio e assessoramento existentes no IF Sudeste MG.

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação do IF Sudeste MG, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Art. 3º. Ao promover a avaliação interna do IF Sudeste MG, a Comissão Própria de Avaliação deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:

- I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

- II. a divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, para cujo fim os representantes da CPA deverão solicitar reuniões especiais, quando necessário, do Conselho Superior;
- III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
- IV. a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo do IF Sudeste MG, bem como da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. A Comissão Própria de Avaliação será constituída por:

- I 1 (um) docente de cada campus, indicado pelos seus pares, integrantes das subcomissões próprias de avaliação, cujo nome será encaminhado à CPA pela coordenação das respectivas subcomissões próprias de avaliação;
- II 1(um) técnico-administrativo de cada campus, indicado pelos seus pares, integrantes das subcomissões próprias de avaliação, cujo nome será encaminhado à CPA pela coordenação das respectivas subcomissões próprias de avaliação;
- III 1 (um) discente de cada campus, indicado pelos seus pares, integrantes das subcomissões próprias de avaliação, cujo nome será encaminhado à CPA pela coordenação das respectivas subcomissões próprias de avaliação;
- IV 1 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pelos seus pares, integrantes das subcomissões próprias de avaliação, cujo nome será encaminhado à CPA pela coordenação das respectivas subcomissões próprias de avaliação.

Parágrafo único: as indicações previstas nos itens I, II e III deverão ocorrer na primeira reunião da subcomissão recém constituída.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação serão eleitos pelos seus pares.

§1: o presidente encaminhará à Reitoria os nomes dos componentes da CPA para homologação e publicação.

§2: a presidência e a vice-presidência serão exercidas por servidores efetivos do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A CPA funcionará em sessões plenárias mensais, agendadas previamente como reuniões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada por iniciativa do (a) Presidente da CPA ou pela maioria de seus membros, com apresentação da ordem de trabalho.

Art. 7º A CPA procederá à autoavaliação através das subcomissões, representativas dos *campi* do IF Sudeste MG, nos termos previstos neste regulamento.

Art. 8º. O mandato de todos os membros da Comissão Própria de Avaliação será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução, respeitado o art.4º.

Parágrafo único: No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 9º. O Presidente além do voto comum terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 10 Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 11 As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 12 O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 13 A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus integrantes, nos primeiros 30 minutos do horário estabelecido para o início. Após, com qualquer número de representantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 14 A Reitoria do IF Sudeste MG garantirá os meios e as condições para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Parágrafo único: A CPA poderá recorrer à Reitoria do IF Sudeste MG, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e privados.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 Compete à Comissão Própria de Avaliação (CPA):

- I. aprovar as políticas e as diretrizes para a avaliação interna da Instituição;
- II. elaborar o projeto de avaliação, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;
- III. apreciar e aprovar os processos de avaliação interna;
- IV. prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- V. avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;
- VI. articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras Instituições de Ensino Superior e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e outras agências governamentais;
- VII. promover a sensibilização para criar condições para o desenvolvimento de uma cultura de autoavaliação no IF Sudeste MG;
- VIII. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos da instituição;
- IX. criar seu cronograma de aplicação dos procedimentos de autoavaliação dos Cursos do IF Sudeste MG, observando-se os prazos sugeridos pelo INEP;
- X. coordenar e operacionalizar, conforme regulamento aprovado no Conselho Superior, o processo eleitoral para a escolha dos membros que irão compor as Subcomissões Próprias de Avaliação - SPAs.

Art. 16 Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação:

- I. coordenar o processo de autoavaliação do IF Sudeste MG;
- II. representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- III. prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e ao INEP;
- IV. assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V. convocar e presidir as reuniões da Comissão.

TÍTULO III

DAS SUBCOMISSÕES PRÓPRIAS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 As Subcomissões de cada *campus* serão compostas de:

- I. 3 (três) docentes, eleitos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes;
- II. 3 (três) técnico-administrativos, eleitos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes;
- III. 3 (três) discentes do ensino superior, indicados pelo órgão de representação estudantil, juntamente com os respectivos suplentes, preferencialmente eleitos, por escolha entre seus pares;
- IV. até 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo(a) diretor(a) geral do *campus*.

§1: não havendo candidatos eleitos, caberá ao Diretor(a) Geral completar a composição da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA) por indicação, no prazo máximo de 15 dias, respeitados os segmentos.

§2: Os membros, conforme parágrafo anterior, serão indicados para integralização do mandato inicialmente previsto.

Art. 18 O Coordenador e o Vice-coordenador da Subcomissão serão indicados pelos seus pares em primeira reunião, que deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (Sete) dias úteis após a publicação de portaria de designação dos seus membros.

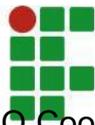
§1: o presidente da CPA encaminhará à Direção Geral os nomes dos componentes da SPA para atualização de portaria com a designação da coordenação e vice coordenação;

§2: a coordenação e a vice-coordenação serão exercidas por servidores efetivos dos *Campi*.

Art. 19 A SPA funcionará em sessões plenárias mensais, agendadas previamente como reuniões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada por iniciativa da Coordenação da SPA ou pela maioria de seus membros, com apresentação da ordem de trabalho.

Art. 20 O mandato dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação será de 3 (três) anos, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, conforme art. 17, e em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo único: No caso de não havendo suplentes, a substituição respeitará o segmento representado, indicado em reunião da SPA, até a integralização do mandato vigente.



Art. 21 O Coordenador além do voto comum terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 22 Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Subcomissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 23 As deliberações da Subcomissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 24 O integrante da Subcomissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 25 A Subcomissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus integrantes, nos primeiros 30 minutos do horário estabelecido para o início. Após, com qualquer número de representantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 26 A Direção Geral do *campus* garantirá os meios e as condições para funcionamento da SPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 27 Deverá ser considerado na composição da carga horária de trabalho dos membros servidores das Subcomissões o mínimo de:

- I. 8 (oito) horas semanais de trabalho para o Coordenador;
- II. 4 (quatro) horas semanais de trabalho para os demais membros.



Parágrafo único: os membros da SPA integrantes da CPA terão a carga horária mínima acrescida de 50% do previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28 Compete às Subcomissões:

- I. sensibilizar a comunidade acadêmica do respectivo órgão para os processos de avaliação institucional;
- II. desenvolver o processo de autoavaliação no órgão, conforme o projeto de autoavaliação do IF Sudeste MG e orientações da Comissão Própria de Avaliação;
- III. organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV. sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação;
- V. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos da instituição;
- VI. auxiliar no processo eleitoral para a escolha de seus membros, com encerramento de no mínimo, 45 dias antes da conclusão do mandato dos atuais representantes;
- VII. promover a transição das novas SPAS com prazo mínimo de 15 dias do término do mandato dos atuais representantes.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 29 A avaliação institucional é atividade que consiste em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, cujo objetivo é identificar o perfil da instituição e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades do IF Sudeste MG.

Art. 30 Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes, conforme preceitua o art.3º da Lei nº 10.861/2004, de 14 de abril de 2004:

- I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;
- III. a responsabilidade social;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal;
- VI. a organização e a gestão;
- VII. a infraestrutura física;
- VIII. o planejamento e a avaliação;
- IX. as políticas de atendimento aos estudantes;
- X. a sustentabilidade financeira.

Art. 31 A CPA organizará o planejamento anual para a execução da avaliação institucional, contendo:

- I. os instrumentos de avaliação a serem utilizados;
- II. os segmentos consultados;
- III. o calendário de atividades.

Art. 32 O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a apresentação dos relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 33 A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 34 A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

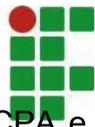
Art. 35 O projeto de avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação do Conselho Superior.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, o presente Regulamento poderá ser modificado mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, e suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Superior.

Art. 37 Ficam prorrogados os mandatos atuais da CPA e das SPAs, para o dia 01 de junho de 2021.



Parágrafo Único: A CPA e as SPAs instituídas durante o ciclo 2018-2020, cumprirão seus mandatos também até o dia 01 de junho de 2021.

Art. 38 Os órgãos superiores, colegiados especializados e órgãos de apoio e assessoramento existentes no IF Sudeste MG, poderão, mediante justificativa, solicitar a presença de representantes da CPA ou SPA em reuniões, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 40 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário.